

ATA N.º 09/2017

-----Ata da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 2 de maio de 2017.-----

-----Aos dois dias do mês de maio de 2017, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede, pelas 14h30 horas, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, João Carlos Vidaurre Pais de Moura e com a participação dos Senhores Vereadores, Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária; Pedro Miguel Dinis Fernandes Gomes Carrana, Professor do Ensino Superior; Júlio José Loureiro Oliveira, Empresário; Pedro António Vaz Cardoso, Professor; Célia Maria de São José Simões, Enfermeira e Cristina Maria Domingues de Jesus, Gestora. Foi presente o Resumo de Tesouraria, n.º 94 datado de 29/04/2017, na importância de 775.431,95 € (setecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e um euros e noventa e cinco cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da ata n.º 08/2017, foi a mesma dispensada da sua leitura e aprovada por unanimidade, tendo de seguida sido assinada. Posto isto e com a presença dos Senhores, Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, António Coelho de Abreu e do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, José Negrão e Administrador da INOVA, Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A., Serafim Pires, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.----

-----Saiu a Senhora Vice-Presidente, Helena Teodósio.-----

1 – ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE UM EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO PARA APOIO DE TESOURARIA / APROVAÇÃO / DA INOVA-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE

E.M.-S.A., ofício n.º 717 datado de 26/04/2017 solicitando a esta Autarquia a autorização da abertura de procedimento para a contratação de um empréstimo de curto prazo para apoio de tesouraria, já aprovado, por unanimidade, em reunião do Conselho de Administração de 26/04/2017, daquela Empresa Municipal, até 1.000.000,00 €. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 19/04/2017, pela mesma Empresa Municipal, do seguinte teor: “Atendendo ao desfasamento temporal que existe entre o pagamento, das despesas associados ao Portugal 2020 e outras, respeitantes a outras atividades da empresa, que não os serviços regulados e o respetivo recebimento da participação comunitária ou de outras receitas, torna necessário, a obtenção/renovação de uma linha de crédito de curto prazo até 1.000.000,00 euros, por um período de 6 meses e automaticamente renovável até ao máximo de 3 anos. Neste contexto deverá ser aberto um procedimento, com as seguintes condições mínimas obrigatórias: 1- Valor do empréstimo a contratar: 1.000.000,00 € (um milhão de euros); 2- Natureza do empréstimo: abertura de crédito em regime de conta corrente; 3- Prazo de amortização: concedido pelo prazo de seis meses, a contar da data do contrato e é automaticamente renovável por iguais e sucessivos períodos até ao máximo de 3 anos, salvo denúncia das partes, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data do termo inicial ou de qualquer renovação; 4 – Movimentação / Utilização da Conta-Corrente: a presente conta corrente será movimentada em associação direta com a conta de depósitos à ordem existente ou a abrir nessa instituição bancária. A débito: mediante pedido escrito da empresa ou solicitação via e-banking, para cada parcela. As respetivas verbas serão creditadas na conta de depósitos à ordem existente ou a abrir nessa instituição bancária. A crédito: pelas eventuais entregas de verbas anteriormente utilizadas e a pedido escrito da empresa ou solicitação via e-banking. 5- Taxa de Juro: o capital mutuado vencerá juros calculados dia a dia à taxa a que corresponder a Euribor

(European InterBank Offer Rate) a 30 dias (numa base de cálculo 360 dias/ano), em vigor no início de cada período de contagem de juros, acrescida de um spread. Deverá ser indicada a taxa de juro nominal e respetiva taxa de juro efetiva, com referência a 08 de maio de 2017, bem como o spread aplicado e o seu arredondamento; 6- Juros: serão calculados dia a dia sobre o capital em dívida e pagos postecipadamente e mensalmente, vencendo-se a primeiros 30 dias após a data do contrato; 7- Reembolso de capital: a empresa poderá, a todo o tempo, efetuar entregas por conta do empréstimo. A empresa fica obrigada a reembolsar as quantias disponibilizadas ou utilizadas através da conta corrente, até ao termo do prazo inicial ou de renovação, em caso de denúncia do contrato por qualquer uma das partes; 8- Outros elementos solicitados: deverão ser indicados todos os custos suplementares com a contratação do empréstimo, nomeadamente comissões de abertura ou montagem da operação de crédito, comissões de processamento ou/e gestão, etc.; 9- Garantias: as receitas da empresa; Importa referir que o contrato de empréstimo que terá lugar não está sujeito a visto / fiscalização prévia por parte do tribunal de contas, na medida em que se inclui na isenção do artigo 47.º, n.º 1, al. a) da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 61/2011, de 7 de Dezembro, e pela Lei n.º 2/2012, de 6 de Janeiro e não entra para o cálculo do limite do endividamento do Município de Cantanhede ao abrigo dos artigos 40.º e 41.º, da Lei n.º 50-F/2012, de 31 de Agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais. Para acesso à informação económica-financeira da empresa deverá ser consultado o seguinte endereço eletrónico <http://www.inova-em.pt/empresa/informa%C3%A7%C3%A3o-financeira>. Propõe-se a consulta às seguintes instituições de crédito: Caixa de Credito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira, CRL; Caixa Geral de Depósitos, S.A; Novo Banco, S.A; Banco Comercial Português,

S.A, Banco Popular, S.A, Banco Santander Totta, S.A, Banco BIC Português, S.A; Caixa Económica Montepio Geral. O prazo para apresentação de propostas deverá ser de 10 dias úteis e o critério de adjudicação é o preço mais baixo, que inclui os juros e custos suplementares.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, em 02/05/2017, do seguinte teor: “Da conjugação das Leis n.ºs 2/2007, de 15 de janeiro, 50/2012, de 31 de agosto e 73/2013, de 03 de setembro e tendo por referência o resultado líquido do exercício inscrito no Relatório e Contas de 2016 da INOVA, informa-se que a contratação do presente empréstimo não releva para o apuramento do endividamento do Município.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Inova-Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A. e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou autorizar a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A. a proceder à abertura de procedimento com vista à contratação de um empréstimo de curto prazo, sob a forma de abertura de crédito em regime de conta corrente, no valor de 1.000.000,00 €, nos termos e condições propostas por aquela Empresa Municipal. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

2 - RELATÓRIO SÍNTESE / PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS - 2016 / PARA CONHECIMENTO / DA INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.M.-S.A.

E.M.-S.A., ofício n.º 718 datado de 26/04/2017 remetendo para conhecimento o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas - 2016, o qual foi objeto de

aprovação por parte do Conselho de Administração daquela Empresa Municipal, em reunião realizada no dia 26/04/2017, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas. *A Câmara tomou conhecimento.*-----

-----Reentrou a Senhora Vice-Presidente, Helena Teodósio.-----

3 - TOLERÂNCIA DE PONTO AOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE NO DIA 12 DE MAIO (SEXTA-FEIRA) / DESLOCAÇÃO DE SUA SANTIDADE PAPA FRANCISCO A PORTUGAL / PARA CONHECIMENTO, o Senhor

Presidente apresentou à Câmara o despacho N.º 12/2017 – PR, por si proferido em 02/05/2017, do seguinte teor: “Em maio de 2017 terá lugar a celebração religiosa anual no Santuário de Nossa Senhora de Fátima, com a presença de Sua Santidade o Papa Francisco, celebrando o Centenário das Aparições de Fátima. Considerando a singularidade e a dimensão deste evento religioso, com o previsível aumento da afluência de peregrinos em virtude da presença de Sua Santidade o Papa Francisco; Considerando que é intenção do Governo conceder tolerância de ponto aos funcionários públicos, no próximo dia 12 de maio, por ocasião da visita a Portugal de Sua Santidade o Papa Francisco, celebrando o Centenário das Aparições de Fátima; Determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art.º 35, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a concessão da tolerância de ponto aos trabalhadores da Câmara Municipal de Cantanhede, no próximo dia 12 de maio do corrente ano, por ocasião da visita a Portugal, de sua Santidade o Papa Francisco, com o inerente encerramento dos Serviços Camarários, devendo, contudo, serem assegurados os serviços mínimos necessários.” *A Câmara tomou conhecimento.*-----

4 - CENTRO DE RECOLHA ANIMAL DE CANTANHEDE – CENTRO DE RECOLHA OFICIAL / PARA CONHECIMENTO / DA DIREÇÃO GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA, mail datado de 17/04/2017, informando que foi aceite a comunicação

prévia ao exercício da atividade oficial do Centro de Recolha Animal de Cantanhede, passando a Centro de Recolha Oficial, fazendo parte da rede nacional de centros de recolha autorizados, cujo número nacional de identificação e registo atribuído ao CRAC é PT 2004 TCGM. *A Câmara tomou conhecimento.*-----

5 - REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE / ATRIBUIÇÃO DE

SUBSÍDIOS:- O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 24/04/2017 pela Divisão de Educação e Ação Social / Serviço Municipal de Ação Social, da qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas, contendo a indicação dos requerentes, nome da criança, datas de nascimento e moradas das candidaturas, que reúnem os requisitos constantes no Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade. Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 28/04/2017, pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Educação e Ação Social/Serviço Municipal de Ação Social e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou: 1) Deferir as candidaturas apresentadas no âmbito do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, pelos seguintes requerentes: Adriana de Jesus Pereira da Silva; Ana Maria Silvestre Pessoa; Maria Rosário Reis Santos Guerra; Jorge Manuel Marinheiro da Silva; Cátia Alexandra Dias Figueiredo; Silvana Marques de Jesus; Catarina Isabel Mendes Oliveira; Filipa Alexandra Marques de Jesus; Diana Beatriz Lucas Rumor; Dora Cristina Mendes dos Santos Raposeiro; Carla Sofia Varanda Bernardo; Carla Sofia da Conceição Miranda; Mónica Gonçalo Salvador; Liliana Figueiredo Oliveira; Teresa Margarida Gomes Menezes; Marisa Isabel Neves Ribeiro; Sofia Ferreira das Neves; Maria Leonor Cardoso da Cruz; Ana Patrícia Ferreira Serralheiro; Sónia Maria Machado Correia;*

Licínia Maria Pessoa Diogo; Ana Margarida de Jesus Gonçalves; Carlos Eduardo Duarte Almeida; Sónia Catarina dos Santos Faria; Lara Cristina Lopes Correia; Pedro Joel Ferreira Gomes; Joana Marta da Cruz Vitorino; Fernanda Teresa Pessoa da Cruz; Marlene dos Santos Silva; Odete Carla Santos Silva; Marina Capparelli Cadioli; Mónica Domingos Cavaco; Patrícia Isabel Martinho Cação; Cândida Margarida dos Santos Martinho; 2) Atribuir, de acordo com o art.º 10º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, um subsídio no valor de 406,96 € à requerente Maria Rosário Reis Santos Guerra, um subsídio no valor de 483,20 € ao requerente Pedro Joel Ferreira Gomes, um subsídio no valor de 449,85 € à requerente Cândida Margarida dos Santos Martinho e a cada aos restantes requerentes mencionados um subsídio de 500,00 €, totalizando um valor global de 16.840,01 € (dezasseis mil oitocentos e quarenta euros e um cêntimo). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

6 - ENCERRAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE AOS SÁBADOS, NO PERÍODO DE 1 DE JULHO A 15 DE SETEMBRO DE 2017:-

O senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 24/04/2017 pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, do seguinte teor: “À semelhança de anos anteriores, venho propor que no período compreendido entre 1 de julho e 15 de setembro, a Biblioteca Municipal de Cantanhede não funcione aos sábados. Este pedido resulta do facto de, no período em questão, a Biblioteca Municipal não registar movimento de utilizadores aos sábados e, ainda, por se encontrar em funcionamento, nesse mesmo período, a Biblioteca de Praia, na Praia da Tocha. Este pólo sazonal da Biblioteca Municipal de Cantanhede funcionará, este ano, de 1 de julho a 15 de setembro, inclusive, de forma ininterrupta, de segunda-feira a domingo, das 10 às 19 horas. Proponho ainda que a Biblioteca Municipal de Cantanhede retome o seu normal funcionamento (com abertura aos sábados) a partir do dia 16 de setembro.” A

Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, deliberou autorizar o encerramento da Biblioteca Municipal de Cantanhede, aos sábados, no período compreendido entre os dias 1 de julho e 15 de setembro do presente ano, pelos fundamentos aduzidos na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

7 - XIV ENCONTRO REGIONAL DE GAITEIROS E MOSTRA GASTRONÓMICA / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO / CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DA PENA:- o

Senhor Vereador, Dr. Pedro Cardoso, apresentou à Câmara uma informação prestada em 27/04/2017 pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, do seguinte teor: “Vai decorrer no próximo dia 30 de Abril o XIV Encontro Regional de Gaiteros e Mostra Gastronómica, organizado pelo Centro Cultural e Recreativo da Pena. O encontro constitui uma boa oportunidade para conhecer as particularidades destas formações musicais muito típicas e que são, ainda hoje, presença obrigatória nos festejos em honra dos santos padroeiros um pouco por todo o País. Este ano em que se comemoram 14 anos do “Encontro”, o instrumento convidado será a flauta pastoril. O programa do espetáculo de palco será, como nos anos anteriores, diversificado e ambicioso, e contará com a participação dos seguintes Grupos: Grupo de bombos de Lavacolhos, Grupo de gaiteros "Os Carriços", Grupo de gaiteros "Os 3 de Portugal", Grupo "Os Fundões do Pífar", Grupo de gaiteros "Os Primos", Grupo de gaiteros do CCRPena, Grupo de bombos "Os Chibatas", Ti Torres - "Os Carolas", António Freire, Grupo de gaiteros "Sede Bandida", Grupo de gaiteros "Só-Prá-Qui", Grupo de gaiteros "Côdeas do Diabo", Grupo de bombos "Só Pedra". Pelo exposto, sugere-se a atribuição de um subsídio no valor de 1.200€ ao Centro Cultural e Recreativo da Pena para participar nas despesas com a organização do XIV Encontro Regional de Gaiteros e Mostra Gastronómica. Este subsídio enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artigo 33, e da alínea

e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e é devido após a confirmação por parte da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo da realização da feira nos moldes previamente previstos.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 02/05/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo e bem assim pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou atribuir um subsídio no valor de 1.200,00 € (mil e duzentos euros) ao Centro Cultural e Recreativo da Pena, para participar nas despesas com a organização do XIV Encontro Regional de Gaiteros e Mostra Gastronómica, que decorreu no passado dia 30 de abril, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33, e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

8 - SESSÃO DE DIVULGAÇÃO / CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / ISENÇÃO DE TAXAS / DA AD ELO – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL DA BAIRRADA E MONDEGO, mail datado de 28/04/2017, solicitando a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede, para a realização de uma sessão de divulgação, no âmbito do sistema de incentivos ao empreendedorismo e emprego, a realizar no próximo dia 3 de maio. Em 02/05/2017 a Divisão de Cultura, Desporto e Turismo presta a seguinte informação: “Sugere-se que se disponibilize o auditório da Biblioteca Municipal no dia e hora solicitados, isentando a Ad–Elo do pagamento de 23,03 € de taxas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do Regulamento em vigor.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, deliberou autorizar a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede, com isenção do pagamento de taxas,*

no valor de 23,03 €, à Ad-Elo Associação de Desenvolvimento Local da Bairrada e Mondego para a realização de uma sessão de divulgação, no âmbito do sistema de incentivos ao empreendedorismo e emprego, a realizar no próximo dia 3 de maio, de acordo com o previsto no artigo 15.º, n.º 2 do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos -----

9 - ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE

/ INÍCIO DE PROCEDIMENTO:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 27/04/2017 pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: “O Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, apenas considera sujeitos ao procedimento do regulamento administrativo nele previsto os regulamentos externos, definindo-os como normas jurídicas gerais e abstratas que, no exercício de poderes jurídico-administrativos, visem produzir efeitos jurídicos externos [art.º 135.º CPA]. No caso em apreço o regulamento será externo dado que visa produzir efeitos na esfera jurídica de terceiros, quer particulares quer outras entidades públicas, possuindo eficácia externa, ou seja, aplicáveis a quaisquer relações intersubjectivas e também às relações inter-administrativas. - Existem várias fases quanto ao procedimento regulamentar: Na fase preparatória podemos ainda encontrar subfases: a) iniciativa (decisão de iniciar o procedimento, com as diferentes possibilidades admissíveis para o efeito); b) instrução (recolha de contributos e de elementos; feitura de estudos e levantamentos [se pertinente]; elaboração dos elementos e documentos prévios pertinentes, como a análise custo-benefício e a nota justificativa bem como a preparação do texto regulamentar); c) participação (momento em que terá lugar a audiência de interessados, nas formas previstas no CPA); d) elaboração da versão final do projecto do regulamento (redacção definitiva e final do

texto normativo bem como dos documentos que o devem acompanhar para efeitos de aprovação). No presente caso – alteração do Regulamento da Natalidade, esta iniciativa cabe à câmara municipal [art.º 33.º, n.º 1., al k), RJAL] – e não ao presidente da câmara, assim terá sempre de haver uma deliberação dos referidos órgãos colegiais, aprovada na devida forma, para que se possa dar início ao procedimento. Na sequência da decisão formal (ou seja, da deliberação do órgão executivo devidamente formalizada) de desencadear um procedimento do regulamento visando a aprovação de (novo) regulamento – mas também no caso de visar alterar (ou revogar) regulamento existente – o início desse procedimento tem que ser sempre publicitado na internet, no sítio (site) institucional da autarquia [art.º 98.º, n.º 1, CPA]. Isto implica duas coisas: a) A primeira é que a autarquia local tem que dispor de uma página oficial na internet – um sítio institucional - em seu nome e gerida e controlada por si, ou seja pelos seus órgãos (e não uma página oficiosa, de iniciativa [pessoal] de um(uns) membro(s) ou funcionário(s), mas cujo controlo não é exercido pelo órgão, independentemente da sua composição, nem é garantida ou querida a sua continuidade). b) A segunda é que a exigência de publicitação prevista no artigo 98.º, n.º 1, do CPA apenas se pode considerar cumprida se efectuada no sítio institucional da autarquia na internet - e não se levada a cabo por outro qualquer meio, mais ou menos formal, como seja a sua publicação no Diário da República ou em qualquer jornal, diário ou periódico, a sua divulgação pública por edital ou por outra forma, qualquer que ela seja. Esta publicitação assume uma especial (e central) importância na medida em que será através dela que serão dados a conhecer publicamente os elementos essenciais para o exercício do direito à participação procedimental. O conteúdo da publicitação do início do procedimento regulamentar deve observar as exigências de conteúdo previstas no CPA para o efeito [art.º 98.º, n.º 1, CPA], contendo: a) a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento – que

nas autarquias locais são (apenas podem ser) a junta de freguesia e a câmara municipal [art.º 16.º, n.º 1., al h) e art.º 33.º, n.º 1., al k), do RJAL] – com referência à respectiva deliberação; b) a data em que o procedimento teve início – a qual, em regra, há-de coincidir ou ser imediatamente subsequente à da decisão que lhe deu origem; c) o objecto do procedimento – ou seja, não apenas “a aprovação do regulamento” mas, especificamente, qual a matéria ou matérias ou os específicos aspectos de determinada matéria que se pretendem vir a regular e/ou alterar; d) a forma como se pode processar: i) a constituição como interessado no procedimento – questão relevantíssima para que se dê cumprimento ao dever de audiência dos interessados, cuja preterição (incumprimento) gera vício invalidante; ii) a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento. e) É à Câmara Municipal – considerada como órgão colegial, e não ao seu presidente – que cabe a direcção do procedimento regulamentar, tal significa que nos termos gerais – [artigo 55.º, n.º 2 e 3, CPA] a direcção do procedimento deve ser delegada em membro do órgão, em trabalhador dele dependente ou em comissão interna da Câmara Municipal (conquanto todos os seus elementos estejam identificados e seja definida a sua presidência) – mas não em serviço, gabinete ou departamento municipal, porque a direcção do procedimento deve sempre caber a uma pessoa física concretamente determinada. A fase da participação dos interessados no procedimento do regulamento é assegurada na sub-fase da participação. É neste momento procedimental que os interessados são chamados a pronunciar-se sobre um ante-projecto de regulamento, transmitindo ao responsável pelo procedimento os seus entendimentos, críticas e apreciações sobre o regulamento a aprovar. O CPA prevê como regra (geral) para a efectivação da participação, o recurso à audiência de interessado. O recurso à consulta pública apenas pode ter lugar nos casos e circunstâncias previstas no CPA (artigo 101º do CPA menciona que nos casos em que

o número de interessados seja de tal forma elevado e que a audiência se torne incompatível, deverá a mesma cumprir com a consulta pública – alínea c) do artigo 100º n.º 3 do CPA – para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública, e na internet, no sítio institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão. Os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projeto de regulamento, fazendo-se posteriormente menção de que o respetivo projeto foi objeto de consulta pública, se for o caso). Não há portanto possibilidade de escolha entre uma das duas formas de participação: a regra é a realização de audiência de interessados; a consulta pública apenas poderá ter lugar nos casos especificamente previstos na lei. Também não pode verificar-se uma utilização cumulativa de ambas as referidas formas, mesmo que com a justificação do alargamento das possibilidades de participação dos interessados. Assim, ou se procede a audiência de interessados ou a consulta pública, de forma disjuntiva, nunca havendo lugar a uma sua utilização simultânea. Na presente situação de alteração do Regulamento de Incentivo à Natalidade justifica-se apenas a audiência de interessados – Artigo 100º CPA. Quanto à participação procedimental no procedimento regulamentar, há que fazer duas notas: A) A primeira é a de que presentemente [artigo 100.º, n.º 1, CPA] só há lugar à audiência dos interessados quando se trate de regulamentos que contenham disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, isto é, de regulamentos que incluam normas imediatamente operativas, cujos efeitos se produzam imediatamente, sem dependência de um acto concreto de aplicação ou seja, regulamentos auto-aplicativos ou de “operatividade imediata”. B) A segunda é a de que têm direito a ser ouvidos em conferência de interessados todos aqueles que se

tenham constituído como interessados no procedimento, mas apenas esses. A qualidade de interessado supõe que quem pretenda assumir esse mesmo estatuto se constitua como tal no procedimento regulamentar (nos termos previamente definidos no ato de publicitação de início do procedimento...) O novo e atual CPA, menciona que podem constituir-se como interessados no procedimento não só os particulares directa e imediatamente afetados nos seus direitos ou interesses legalmente protegidos a que alude o artigo 100.º, n.º 1, mas também outras pessoas singulares ou colectivas em defesa de interesses colectivos, em defesa colectiva de interesses individuais (artigo 68.º, n.º 1) ou em defesa de direitos difusos (68.º, n.º 2). A constituição como interessadas no procedimento está, igualmente, aberta a entidades públicas em defesa de interesses difusos (artigo 68.º, n.º 2) ou em defesa de direitos ou interesses de que sejam titulares (artigo 68.º, n.º 4). A lei não prevê um prazo exacto para realização da audiência, o CPA fala apenas num prazo razoável, porém esse prazo nunca poderá ser inferior a 30 dias (úteis). Serão ouvidos em audiência de interessados aqueles que se tenham registado para esse efeito, de acordo com as instruções divulgadas a quando da publicitação do início do procedimento - e apenas quem se tenha registado. Devem poder registar-se como interessados – e nesse medida serem ouvidos em audiência – não só pessoas singulares como também associações quando se apresentem na defesa colectiva de interesses individuais dos seus associados. A audiência de interessados no procedimento do regulamento pode realizar-se de forma oral ou escrita. Para o efeito serão notificados todos os que se hajam registado de acordo com o procedimento divulgado nesse sentido. Da notificação deverá constar a indicação do site onde poderá ser acedido e consultado o processo (concebido como o conjunto integral de todos os documentos relativos ao procedimento regulamentar, devidamente identificados e ordenados). Segue-se posteriormente a elaboração do projeto final atendendo ou não

as sugestões colhidas na audiência dos interessados (ou consulta pública). O projecto de regulamento, deve ser composto pela nota justificativa, integrando a análise custo-benefício, sendo caso disso, e pelo texto do articulado do regulamento a aprovar. Estas duas peças devem ter sido submetidas previamente à apreciação do órgão executivo, e por ele ser aprovadas na forma devida (deliberação) visando a sua sujeição à apreciação do órgão deliberativo, de modo a que o articulado normativo se converta, pela sua aprovação, em regulamento. A fase constitutiva do procedimento do regulamento corresponde ao momento em que se dá a aprovação do regulamento pelo órgão autárquico competente para o efeito (assembleia municipal), com base no (texto do) projecto aprovado pelos respectivos órgãos executivos. Nas autarquias locais, o RJAL comete aos seus órgãos deliberativos a competência para a aprovação dos regulamentos, porém quando a assembleia introduz alterações tem de haver de novo audiência de interessados ou consulta pública. Isto significa que as assembleias municipais têm o poder de introduzir alterações de fundo ao texto dos (projectos de) regulamentos que lhe sejam propostos para aprovação. Porém, caso o façam, deverão os mesmos ser sujeitos a nova audiência de interessados para efeitos do exercício do direito de participação, pois que alterando-se as soluções adoptadas no projecto não se pode dizer que as novas soluções hajam sido sujeitas a audiência de interessados. Por essa razão deve o projecto de regulamento com as alterações pretendidas pelas assembleias ser devolvidos aos órgãos executivos para que estes procedam a nova audiência de interessados, agora circunscrita aos aspectos alterados ou, caso eles influam decisivamente em todo o quadro regulamentar, sobre todo o regulamento. A fase integrativa de eficácia no procedimento dos regulamentos comporta dois momentos: a publicitação do regulamento, efectuada através da sua publicação, a qual que se aplica a todo e qualquer regulamento externo, e um momento de aprovação (homologação). A

publicação dos regulamentos é condição indispensável para que eles produzam efeitos jurídicos. A publicação em Diário da República é, agora, obrigatória e geral, abrangendo todo e qualquer regulamento (externo), constituindo a única publicação relevante quanto à produção de efeitos jurídicos pelos regulamentos. Também as alterações regulamentares deverão ser publicadas em Diário da República, pois que também elas estão sujeitas ao regime procedimental dos regulamentos, designadamente quanto ao seu início de vigência. O artigo 140.º do CPA prevê a possibilidade de o regulamento poder pré-fixar a data da sua entrada em vigor, ainda que ela só possa ocorrer em momento posterior ao da sua publicação em Diário da República. Portanto o regulamento pode prever a sua entrada em vigor em qualquer momento a partir do dia seguinte ao da sua publicação. Se o regulamento nada disser sobre a sua entrada em vigor, então aplica-se a regra supletiva do artigo 140.º do CPA: entrará em vigor no quinto dia após a sua publicação em Diário da República Conforme referido em anterior parecer jurídico Temos assim que nos casos em que possa haver lugar à retroação de efeitos das suas normas, os regulamentos, tratando-se de disposições infra-legais e que carecem de habilitação legal para poderem ser aprovados, nunca os poderão produzir em momento anterior ao do início de vigência da respectiva norma habilitante. Por último a modificação (alteração) de um regulamento configura igualmente um procedimento do regulamento, sujeito por essa razão às fases procedimentais anteriormente referidas. Em suma, propõe-se à consideração superior, o seguinte procedimento quanto à alteração do Regulamento da Natalidade: - A CMC delibera no sentido de promover pelo início do procedimento de alteração do Regulamento da Natalidade, cumprindo com os requisitos descritos nas páginas 2 e 3 (edital a publicitar no site institucional); - Publicitar a audiência de interessados, pelo prazo de 30 dias, uma vez que no caso concreto não se justifica a consulta pública (ver páginas 3 e 4) (criar no site da CMC um campo e

requerimento para efetuar sugestões); - Elaborar projeto final do Regulamento da Natalidade acolhendo ou não as sugestões dos interessados contendo especificações (nota justificativa, integrando a análise custo-benefício, sendo caso disso, e pelo texto do articulado do regulamento a aprovar) apontadas na página 4, para aprovação da CMC e posteriormente da Assembleia Municipal (ver nota da página 4 in fine); - Posteriormente à sua aprovação, segue-se a publicação em Diário da República 2.ª série, do Regulamento, contendo as menções referidas na página 5 (entrada em vigor, normas revogatórias e retroactividade). - No que respeita à análise do conteúdo da alteração do Regulamento da Natalidade, julga-se mais adequado efetuar-se após decurso do prazo da audiência de interessados e antes da elaboração do projeto final a apresentar a reunião de Câmara). *A Câmara por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Gabinete Jurídico, deliberou dar início ao procedimento de alteração do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, procedendo à audiência de interessados, pelo prazo de 30 dias, nos precisos termos e condições preconizados na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

10 - CAMPEONATO NACIONAL DE ORI-BTT / PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS / DA FREGUESIA DE ANÇÃ, requerimento datado de 27/04/2017, solicitando a autorização para a realização do evento «Campeonato Nacional de ORI-BTT Ançã», levado a efeito nos dias 29 e 30 de abril, do corrente ano, com isenção do pagamento das respetivas taxas de licenciamento. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 27/04/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, a qual refere que, o valor de 34,54 €, está previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 31 e a isenção da respetiva taxa enquadra-se no art.º 15 (isenções) do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação

de Serviços Municipais do Município de Cantanhede. Por despacho proferido em 27/04/2017, a Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, e no impedimento do Senhor Presidente, deferiu a realização do evento e autorizou a isenção do pagamento das correspondentes taxas pelo licenciamento do mesmo, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. *A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou: 1) Ratificar o despacho proferido em 27/04/2017 pela Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas e no impedimento do Senhor Presidente, pelo qual foi autorizado a realização do evento «Campeonato Nacional de ORI-BTT Ançã», levado a efeito nos dias 29 e 30 de abril, do corrente ano, organizado pela Freguesia de Ançã, com isenção do pagamento das correspondentes taxas, no valor de 34,54 €, nos termos do n.º 2, do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede; 2) Considerando que a presente isenção de taxas configura um apoio à Freguesia de Ançã, mandar submeter a presente deliberação à próxima sessão da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

11 - COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – ATA N.º 1/2017:- o Senhor Presidente apresentou à Câmara a Ata n.º 01/2017 da Comissão Municipal de Trânsito, sugerindo que as medidas aí propostas fossem implementadas pelos Serviços Municipais. A Câmara tomou conhecimento do teor da referida ata, da qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas, e por unanimidade, deliberou mandar implementar as medidas nela preconizadas. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

12 - 2º ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 14/2007 / ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE – CIDADE DE CANTANHEDE / MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CANTANHEDE:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 28/04/2017 pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “1) O 1º Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 14/2007, de 13 de setembro, previu a constituição de um lote – o Lote 120, e duas áreas remanescentes. 2) Por forma a permitir um aumento de lotes disponíveis na Zona Industrial, contíguos ao já existente, foi necessário proceder ao aditamento do alvará de loteamento supracitado, de forma a aumentar a área de intervenção do mesmo e sequencialmente constituir um novo lote, para o qual já existe uma empresa interessada. 3) A proposta de alteração permitiu criar mais 1 lote, nomeadamente o lote nº 121, resultando o alvará num total de 2 lotes. 4) O Lote 120 não sofre qualquer alteração. 5) De forma sucinta a presente proposta incide: a) Aumento da área de intervenção de 67 435,00 m² para 105 202,00 m², resultado do acrescento da área do novo lote e da área destinada a espaço verde, destinada a criar um corredor de segurança à vala existente; b) Constituição de mais 1 lote, lote 121 com 46 924,00 m², c) A área afeta a espaços verdes passa de 2 925,00 m² para 3 868,00 m²; d) A área de arruamentos passa de 4 608,00 m² para 4 450,00 m²; e) A área dos lotes passa de 49 960,00 m² para 96 884,00 m²; f) A altura máxima dos edifícios é de 15 metros; g) A capacidade construtiva do novo lote é definida pelo índice de Ocupação máximo (Io) de 50% aplicado ao lote/parcela, exceto nos casos não permitidos pelo polígono de implantação máximo definido na Planta de Síntese, que não pode ser ultrapassado. 6) De acordo com a Planta de Ordenamento da 1ª Revisão ao Plano Diretor Municipal de Cantanhede, publicada no D.R. n.º 248 – 2ª série, de 21 de dezembro de 2015, através do Aviso nº 14904/2015, republicado no DR nº 60 – 2ª série, de 28 de março de 2015, através do Aviso nº

4172/2016, a parcela com 40 552,00 m² localiza-se em Espaços de Atividades Económicas (Urbanizável) e a restante área em Espaços de Atividades Económicas (Urbano) e na Zona Industrial, 64 650,00 m², conforme estipulado na Planta de Zonamento do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, publicado pelo Aviso n.º 12643/2016, de 17 de outubro. A área de 64 650,00 m² está classificada por ambos os IGT's, prevalecendo nesta área o Plano de Urbanização, conforme estipulado no ponto 2 do art. 4º do Regulamento do PDM. 7) A proposta dá cumprimento às condições de ocupação e uso definidas no artigo 22º do Regulamento da 2ª Alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, publicado pelo Aviso n.º 12643/2016, de 17 de outubro e às condições de ocupação e uso definidas no artigo 69º do regulamento do PDM. 8) Relativamente ao nº de lugares de estacionamento, os mesmos são garantidos ao longo dos dois lados do arruamento confinante, considerando-se ainda existirem condições para que no interior do lote se possa acomodar os restantes lugares necessários ao cumprimento da legislação em vigor. 9) Com exceção do lote nº 120, a área de intervenção do loteamento inserida na proposta de aditamento é propriedade da Câmara Municipal de Cantanhede. O proprietário do lote nº 120 demonstrou não ter nada a opor à alteração proposta. 10) Uma vez que a maioria da área do loteamento está abrangida por um Plano de Urbanização, considera-se que a proposta enquadra-se no estipulado no ponto 5 do artigo 7º do DL nº 136/2014, de 9 de setembro, não precisando a operação de loteamento de ser submetida a discussão pública. 11) Não há necessidade da realização de obras de urbanização, uma vez que o lote proposto confronta com um arruamento já projetado no âmbito do 1º Aditamento ao Alvará de loteamento nº 14/2007, de 13/09/2007. 12) O Aditamento está em condições de ser submetido a aprovação da Câmara Municipal de Cantanhede." Em 28/04/2017 o Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo informa que concorda e que será de

submeter à reunião de Câmara para aprovação. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana e bem assim pela informação prestada pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, deliberou aprovar o 2º aditamento ao alvará de loteamento n.º 14/2007, sito na Zona Industrial de Cantanhede, na cidade de Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, nos precisos termos e condições constantes das referidas informações. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-

13 - LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DA TOCHA – LOTES N.º 47, 48 E 49 /

JUNTA DA FREGUESIA DA TOCHA:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma

informação prestada em 28/04/2017 pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “1.A Junta de Freguesia da Tocha, solicitou à Câmara Municipal a elaboração de uma proposta de loteamento, com o objetivo de constituir 3 lotes, com uma área generosa, para dar resposta à procura de lotes com estas características. 2. A parcela a lotear confronta, a norte, sul e poente com Junta de Freguesia, nascente com Estrada perfazendo uma área de 36 021,00 m². 3. A solução propõe a constituição de 3 lotes, com áreas variáveis entre os 10.090,00 m² e os 13.608,00 m², destinando-se a uma utilização Industrial/Armazém/Com/Serv. 4. A proposta de loteamento tem as seguintes características: A) área do loteamento – 36 021,00m²; B) área total de lotes – 33 788,00m²; C) n.º de lotes – 3; D9 índice de ocupação – 0.50; E) área afeta a arruamentos, passeios e estacionamento – 2 233,00m². 5. De acordo com a Planta de Ordenamento da 1ª Revisão ao Plano Diretor Municipal de Cantanhede, publicada no D.R. n.º 248 – 2ª série, de 21 de dezembro de 2015, através do Aviso nº 14904/2015, republicado no DR nº 60 – 2ª série, de 28 de março de 2015, através do Aviso nº 4172/2016, a parcela com 36 021,00 m² localiza-se em Espaços de Atividades Económicas. 6. A proposta dá cumprimento às condições de

ocupação e uso definidas no artigo 69º do regulamento do PDM. 7. Relativamente ao nº de lugares de estacionamento, os mesmos são garantidos ao longo dos dois lados do arruamento confinante, considerando-se ainda existirem condições para que no interior do lote se possa acomodar os restantes lugares necessários ao cumprimento da legislação em vigor. 8. Há necessidade da realização de obras de urbanização, embora os lotes propostos confrontam com um arruamento já projetado no âmbito do alvará de loteamento nº 13/2007. 9. De acordo com o estipulado no ponto 5 do artigo 7º do DL nº 136/2014, de 9 de setembro, a operação de loteamento tem que ser submetida a discussão pública, nos termos estabelecidos no artigo 77º do D.L. 380/99, de 22 setembro, com a redação dada pelo D.L. 80/2015, de 14 de maio, com exceção do período de anúncio e duração da discussão pública que são, respetivamente, de 8 e de 15 dias.” Em 28/04/2017 o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro informa que deverá submeter-se à discussão pública conforme o ponto 9 da informação. Por despacho proferido a 02/05/2017, pela Senhora Vice-Presidente, foi ordenada a realização da discussão pública do presente processo. *A Câmara tomou conhecimento.*-----

14 - PROCESSO N.º 649/2017 / OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA / TERREIRO DO PAÇO NA VILA E FREGUESIA DE ANÇÃ / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DA PHYLARMÓNICA ANÇANENSE – ASSOCIAÇÃO MUSICAL,

requerimento entrado nos serviços em 27/04/2017, solicitando a esta Autarquia a isenção de todas as taxas previstas no artigo 22º do RMEU e artigo 30º do RMTEU relativas à emissão da licença de ocupação da via pública pelo período de 1 mês, no âmbito do processo n.º 649/2017. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 28/04/2017 pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “Poderá ser deferido a ocupação de via pública nas seguintes condições:

a) Garantir a livre circulação de trânsito e de peões; b) Proteção dos andaimes com rede, por forma a impedir a queda de objetos para a via pública; c) Sinalização da ocupação da via pública. Dar conhecimento à fiscalização, para averiguar o cumprimento das condições acima expressas. De acordo com a alínea a) do art.º 6º do decreto lei 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo decreto lei 136/2014, de 9 de setembro, os trabalhos de pintura à cor branco (existente), são consideradas obras de conservação, estando isentas de controlo prévio. O pedido encontra-se instruído com a isenção de taxas, remetendo-se à consideração superior.” Ainda, junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 02/05/2017 pelo mesmo Departamento, do seguinte teor: “Nada a apor ao pedido de ocupação da via pública nos termos da informação técnica. As obras descritas estão enquadradas na definição de obras de conservação, pelo que, estão isentas de controlo prévio, conforme alínea a) do ponto 1 do art.º 6º do RJUE. Remete-se ao GFM para conhecimento. O pedido de isenção de taxas, solicitado pela Sociedade Filarmónica Ançanense, dá cumprimento ao estipulado no ponto 1.3 do art.º 9º do RMTEU, no valor de 62,00 €” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, deliberou, ao abrigo do disposto no ponto 1.3 do art. 9º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização, isentar a Phylarmónica Ançanense – Associação Musical, do pagamento das taxas previstas no referido Regulamento, no valor de 62,00 €, devidas, pela ocupação da via pública pelo período de 1 mês, no âmbito do processo de licenciamento de obras n.º 649/2017. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

15 - PROCESSO N.º 1666/2013 / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DO CENTRO SOCIAL E CARITATIVO DA FREGUESIA DO BOLHO, requerimento entrado

nos serviços em 15/03/2017, solicitando a esta Autarquia a isenção de todas as taxas previstas no RMTEU até ao pedido de emissão do Alvará de Autorização de Utilização respeitante ao processo de obras n.º 1666/2013. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 19/04/2017 pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: “ Sendo a requerente uma IPSS, de acordo como o art.º 1 dos Estatutos anexos, está isenta de taxas ao abrigo do n.º 1.3 do art.º 9 do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização (RMTEU), pelo que é de deferir o pedido. O valor das taxas é de 218,21 €.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, deliberou, ao abrigo do disposto no ponto 1.3 do art. 9º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização, isentar o Centro Social e Caritativo da Freguesia do Bolho, do pagamento das taxas previstas no referido Regulamento, no valor de 218,21 €, devidas no âmbito do processo de obras n.º 1666/2013. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

16 - PROCESSO N.º 1067/2016 / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE OUTIL, requerimento entrado nos serviços em 22/03/2017, solicitando a esta Autarquia a isenção de todas as taxas previstas pela alteração de um projeto de construção, sito no Largo do Cruzeiro, n.º 5 no lugar de Outil, União das Freguesias de Portunhos e Outil, no âmbito do processo de obras n.º 1067/2016. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 20/04/2017 pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: “ É de deferir o pedido de isenção de taxas, por se tratar de uma Associação Religiosa, nos termos dos Estatutos, ao abrigo do ponto 1.3, do artigo 9 do RMTEU. O valor das taxas é de 35,27 €.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, deliberou, ao abrigo do disposto no ponto 1.3 do*

art. 9º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização, isentar a Fábrica da Igreja Paroquial de Outil, do pagamento das taxas previstas no referido Regulamento, no valor de 35,27 €, devidas no âmbito do processo de obras n.º 1067/2013. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -

17 - EMISSÃO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE / FREGUESIA DE CADIMA /

DE CÉLIA MARIA DA SILVA MENDES, requerimento n.º 605/2017, datado de 19/04/2017, solicitando a emissão de uma certidão de compropriedade referente a um prédio sito no lugar de Moreiras, Freguesia de Cadima. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 21/04/2017 pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “É requerido parecer, para efeitos do disposto no art.º 54º da lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e Lei n.º 70/2015, de 16 de julho de 2015, sobre a constituição de compropriedade do seguinte prédio rústico: - 970,00 m², inscrito na matriz sob o artigo 15611º, da freguesia de Cadima e descrito na CRP de Cantanhede. Não se vê inconveniente na constituição da compropriedade requerida, para o artigo discriminado, porque não resulta do ato o parcelamento físico da propriedade em violação do regime legal dos loteamentos urbanos.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, deliberou autorizar a emissão da certidão de compropriedade, requerida por Célia Maria da Silva Mendes, referente a um prédio sito no lugar de Moreiras, Freguesia de Cadima, com a área de 970,00 m² e inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Cadima, sob o n.º 15611º, nos precisos termos do preconizado na referida informação, mandando certificar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

18 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA

CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 2 A 16 DE MAIO DE 2017:- O Senhor

Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 2 a 16 de maio de 2017 e que contam com o apoio da Autarquia. A Câmara tomou conhecimento.-----

-----Não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 15,30 horas, o Senhor Presidente, declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata.-----